PROJETO DE LEI Nº 049/2017

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2018-2021.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2018-2021, em cumprimento ao disposto no artigo 165, I, da Constituição Federal, e artigo 150, I, da Constituição Estadual, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados, na forma dos Anexos desta Lei.

Parágrafo Único. Os valores consignados no PPA para programas e ações são referenciais e não se constituem em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

b) Programa de Apoio Administrativo: aqueles voltados para a oferta de serviços ao Município, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo;

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 3º. As prioridades e metas para o ano de 2018, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias são os correspondentes aos programas, metas e ações especificadas para o referido exercício nos Anexos desta Lei.

Art. 4º. As leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo Único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo dos programas.

Art. 8º. O Plano Plurianual de 2018/2021 e seus programas serão avaliados anualmente pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A avaliação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada por meio eletrônico.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a:

I - alterar a Secretaria responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, no caso de ações não orçamentárias;

IV - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

V – alterar e/ou incluir as ações prioritárias previstas na Lei Municipal nº 1.859/16 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, adequando-se às ações previstas neste Plano Plurianual.

§1º. Os responsáveis pela execução dos programas deverão registrar as informações referentes à execução física das respectivas ações.

§2º. As ações cujas informações referentes à execução física não tenham sido registradas na forma do parágrafo anterior serão reavaliadas no Plano Plurianual.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 29 de Agosto de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Santa Maria de Jetibá/ES, 29 de Agosto de 2017.

MENSAGEM Nº 050/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 049/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL - PPA PARA O PERÍODO DE 2018-2021.

A Sua Excelência o Senhor

ADILSON ESPÍNDULA

Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que versa sobre o Plano Plurianual para o período 2018 – 2021, nos termos do §1º, art. 165 da Constituição da República.

O Planejamento Estratégico contribui para uma melhor integração e articulação dos planos setoriais com as decisões estratégicas da atual gestão, estabelecendo prioridades e, assim, assegurando o uso mais coerente e eficaz dos recursos públicos de forma a atender as demandas manifestadas pela população.

Buscou-se também promover um desenvolvimento integral, sustentável e com oportunidades para todos nas áreas econômica, social, saúde, educação e ambiental, tendo como enfoque a melhoria da qualidade de vida da população promovendo a cidadania.

O Projeto de lei apresentado consolida os objetivos do Plano de Governo, escolhido pela população democraticamente, o planejamento Estadual e Federal e as oportunidades que as ações do Estado e da União podem criar para o Município.

Vale ressaltar que, o Plano Plurianual, foi elaborado por todos os setores da Administração Municipal, bem como por meio da ferramenta disponibilizada no *site* do município “PPA e Orçamento Participativo” de forma Online, e reuniões com comunidades e posteriormente foi consolidado pela Secretaria de Planejamento e Projetos, conforme as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de programas conforme consta nos anexos.

Assim, solicito aos senhores a aprovação do presente Projeto de Lei em sua íntegra, para que possamos juntos, enquanto representantes da população de nosso município, viabilizar uma gestão moderna e participativa.

Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa egrégia Câmara Municipal e despedimo-nos,

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal